

CARTA DE AFORAMENTO ENTRE A CÂMARA DO PORTO E JOÃO DA BISCAIA DO CÉU E AR DE UMA VIELA EM VILA NOVA (1465)

Transcrição de Vitor Sentieiro Ribeiro
FLUP/UP

Resumo

1464, março, 10, Porto

A Câmara do Porto afora, a título perpétuo, a João da Biscaia, marinheiro, e a Maria Vasques, sua mulher, o céu e o ar sobre uma viela que vai ter à Rua Direita em Vila Nova, pela renda anual de 10 soldos da moeda antiga.

Abstract

10 March 1464, Porto

The City Council of Porto leases in perpetuity to João da Biscaia, sailor, and his wife, Maria Vasques, the sky and air above an alley leading to Rua Direita in Vila Nova, for an annual rent of 10 soldos in the old currency.

Porto, Arquivo Histórico Municipal do Porto, Pergaminhos, livro 4, doc. 87

© *Fragmenta Historica* 13 (2025), (55-56). Reservados todos os direitos. ISSN 1647-6344



¹DOCUMENTO

Em nome de Deus amem. Saibham quantos este estormento d'afforamento pera todo senpre antre os vivos valledoiro virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mill e quatrocentos e sesenta e quatro annos aos dez dias do mes de março na cidade do Porto na camara da rollaçom dessa meesma cidade seendo hi presentes Joham Carneiro juiz e Luis Alvarez da Madureira Alvar'Eanes Joham Vaasquez Neto vereadores e Affonso Giraldez procurador e outros muitos cidadaaos e homens boos da dicta cidade os sobredictos regedores cidadaaos e homens boons disseram presente mim Fernam Vicente tabeliam de nosso senhor el rey na dicta cidade e em seus termos e das testomunhas adiante scriptas que elles em nome da dicta cidade afforavam e per afforamento pera todo senpre davam a Joham de Bizcaya marinheiro que presente estava e a Maria Vaasquez sua molher nom presente moradores em Villa Nova da parte de Gaya pera elles Joham de Bizcaya e sua molher e pera toda sua geeraçom e herdeiros e socesores convem a saber ho ceo e aar que esta sobre a viella que he no dicto logo de Villa Nova que vem traz aa Rua Dereita e vay teer a dicta viella aas cassas e lugar em que mora Ayras Pardo o quall ceo lhes afforaram convem aa saber asy como diz des a parede nova que hora hi fez e fundou o dicto Joham de Bizcaya junto com as suas cassas ataa cassa em que mora Joham Gonçallvez Santos ferrador de que a propiadade he de Pedro Affonso d'Avelleeda e asy como vay teer na boca da dicta viella e na parede do enxido das cassas delles Joham de Bizcaya e asy como vem teer e encostar na sobredicta rua provica per esta gissa e condiçom que o dicto Joham de Bizcaya e sua molher aas suas proprias custas delles Joham de Bizcaya e de sua molher façom hum sobrado sobre o dicto chaa e entrada da dicta viella que corre da sobredicta parede nova que ora asy ja tem facta ata a dicta cassa em que mora o dicto Joham Gonçalvez Santos. E façom o dicto sobrado bem alto do chaa em tal gissa que despachadamente se possam servir per solle pera a dicta vyella e da viella pera a dicta rua asy molheres e homens com quaeesquer feixes e pessoas e carregos que levarem nas cabeças e pescços sem nunca o dicto chaa de so o dicto sobrado e servyntya da dicta vyella seer tapada nem pejada. E de sy façom e reffaçom o dicto sobrado de seus correjmentos como senpre seja melhorado e nom piorado e dem e pagem em cada huum anno de foro pera todo senpre aa dicta cidade dez soldos da moeda antiga pagos a setecentos por huma asy como el rey nosso senhor hora manda e ao diante mandar pagar a dicta moeda per razam dos afforamentos factos em este tempo e comecem fazer a primeira paga por dia de Sa'Migel de setembro primeiro seguinte que vem do senhor Jesu Christo de mill e quatrocentos e sesenta e cinco annos e asy di em diante pera todo senpre. E que nom posam vender nem doar nem per outro modo em outra parte trasmdudar este afforamento sem o primeiro fazer sabente aa dicta cidade pera que se o quiser aver pera sy que o possa aver por quanto outrem delle mais der e nom o querendo a dicta cidade que emtam possam vender ho husso do dicto foro a tal pessoa que nom seja de mayor condiçom que elles que aa dicta cidade seja obidiente e per que possa aver o dicto foro e mantenha as condiçoes deste afforamento nom seja daquellas pessoas que per bem das liberdades e privilegios da dicta cidade nom podem em ella nem em seus aravaldes seer vezinhos nem aver erança alguma nem a dicta cidade lhes nom possa tolher ho dicto afforamento mas ante os dictos regedores cidadaaos e homens boos obrigaram os beens e rendas da dicta cidade a lhes fazer esto de paz de que lhes em ello poser alguun embargo e o dicto Joham de Bizcaya em seu nome e da dicta sua molher e de seus herdeiros e socesores recebeo em sy o dicto afforamento por a renda e condiçoes clausollas sobredictas e se obrigou aa responderem per razom disto perante os juizes hordenayros da dicta cidade. Todo esto os dictos regedores cidadaaos e homens boos prometeram de teer conprir e guardar como se aquy contem e nom vyrem contra ello so pena de pagar o que contra ello for ou veer aa parte que o guardar e tiver dozentas livras da dicta moeda. E levada a pena ou nom esto fyque fyirme e obrigaram (a saber) o dicto Joham da Bizcaya todos seus beens movis e raiz avudos e por aver e os dictos regedores cidadaaos e homens boos as rendas e beens da dicta cidade e pediram todos senhos estormentos e mais se lhes conprisem. Testemunhas que a esto foram presentes: Alvaro Gill do Souto scripvam da camara Pedr'Eanes tabeliam Fernando Arranha Joham Carneiro o moço moradores na dicta cidade e outros. E eu Fernam Vicente tabeliam sobredicto que este estormento per outorgamento das dictas partes screpvy e em elle meu signal fiz que tal he (SINAL DO TABELIÃO) pago XXXV reais.

¹ Os critérios de transcrição adotados encontram-se em Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3.ª ed. Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.